



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2026, PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE SAÚDE, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Rua Anuar Pacha, nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Saúde, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho para formalização.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no exercício de 2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 8º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias para atendimento da presente Lei.

§ 1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRÍÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.2022	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	01	323	R\$ 64.800,00
TOTAL.....				R\$ 64.800,00

§ 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

§ 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 005/2026, de 23 de janeiro de 2026, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2026, PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE SAÚDE, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES”.**

Trata-se de obediência à Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015 que estabeleceu o novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade Civil - OSC.

Publicamente conhecida, a Organização **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Catanduva – APAE**, com sede na cidade vizinha **Catanduva** realiza serviços extremamente relevantes as pessoas com necessidades especiais, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Habilitação e Reabilitação às pessoas com deficiências mental (cognitiva), visando sua total integração no meio familiar social, através do desenvolvimento de suas habilidades, sem distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, também se encontra devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Pode se observar, que diante da relevância, não há possibilidade alguma da paralisação desses tipos de atendimentos em razão da sua necessidade e excepcionalidade.

Portanto, no ano de 2026, estamos propondo o repasse de até R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), valor considerado razoável dentro das atuais condições do Município, para o atendimento de 06 (seis) pacientes do município de Catiguá.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Frisamos que os recursos financeiros para o desenvolvimento da parceria serão oriundos dos Recursos Próprios do Município.

Esclarecemos ainda, que o Art. 30, incisos I e VI da Lei Federal 13.019/2014 prevê hipóteses de dispensa para tais situações; O Art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 prevê hipóteses de inexigibilidade para tais situações, neste último caso, exige-se a lei específica.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal